

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

PORTARIA Nº 38 DE 08 DE MARÇO DE 2001.

Portaria conjunta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, objetivando a Instituição de Câmara Técnica Ambiental e demais providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - SEMARH/DF, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 3.059, de 14 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, e Artigo 83, inciso XIV, do regimento interno do IBAMA, apreciado pela portaria do IBAMA Nº 445 - GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União, e da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal Nº 41 de 13 de Setembro de 1989, respectivamente,

RESOLVEM:

Art. 1º. - Instalar a Câmara Técnica Ambiental - CTA, para analisar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, localizados no raio de 10 quilômetros no entorno das Unidades de Conservação Federal existentes no Distrito Federal, com vistas a atender o disposto nas Resoluções CONAMA Nº 13/90 e a 237/97.

Art. 2º. - A Câmara Técnica Ambiental - CTA será constituída por quatro representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH e quatro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a serem indicados por meio de portaria específica de cada órgão.

Art. 3º. - A Câmara Técnica Ambiental - CTA analisará, prioritariamente, as seguintes tipologia de empreendimento:

- a) Parcelamento do solo;
- b) Adensamento;
- c) Exploração mineral;
- d) Gasodutos/polidutos;
- e) Infra-estrutura urbana;
- f) Reservatórios;
- g) Atividades industriais.

Art. 4º. - Autorizar a definição, pela Câmara Técnica Ambiental - CTA, definir os procedimentos necessários ao cumprimento dos termos desta Portaria e execução das medidas decorrentes, após o referendo dos titulares de cada órgão.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA  
PRESIDENTE DO IBAMA

ANTONIO LUIZ BARBOSA  
SECRETARIO DA SEMARH-DF

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
MEMORANDO N° 085 /2001 - IBAMA/DCA/DEREL

Brasília-DF, 08 de março de 2001

Ao: Chefe do Protocolo Geral do IBAMA

Encaminhamos, em anexo, Portaria conjunta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal -SEMARH, objetivando a Instituição de Câmara Técnica Ambiental e demais providências, para ser publicada no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

Moema Pereira Rocha de Sá

Chefe do Departamento de Registro e Licenciamento